



Proposta de Emenda Modificativa nº 06/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2022

Emenda: Propõe a modificação do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2022 que altera o art. 153 da Lei Complementar nº 1.950/2003.

Emenda nº <u>06</u> .01	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado: Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2022 que altera o art. 153 da Lei Complementar nº 1.950/2003.	
Justificativa: A emenda tem o objetivo de melhorar a redação do artigo eliminando a ambiguidade da redação do inciso IV.	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 3º (...) (...) IV – Os imóveis residenciais com valor venal de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de proprietários de um único imóvel, cuja família possua renda mensal de até meio salário mínimo vigente, por pessoa, ou famílias com renda mensal total de até três salários mínimos vigentes. (...)	Art. 3º (...) (...) IV – Os imóveis residenciais com valor venal de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cujo proprietário, cumulativamente: a) Possua apenas um imóvel, b) Possua renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente, c) Possua renda familiar mensal total de até três salários mínimos vigentes.



Emenda nº 06.02	Tipo: Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado: Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2022 que altera o art. 153 da Lei Complementar nº 1.950/2003, acrescendo o inciso V ao dispositivo mencionado.	
Justificativa: A emenda tem o objetivo criar isenção tributária de IPTU para os idosos e pessoas com deficiência de baixa renda que atendem os requisitos estabelecidos, através do acréscimo do inciso IV ao art. 153 do Código Tributário Municipal.	

Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 3º (...)	<p>Art. 3º (...)</p> <p>V – Os imóveis residenciais com valor venal de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cujo proprietário, cumulativamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) For pessoa idosa ou pessoa com deficiência, b) Possua apenas um imóvel, c) Resida sozinha ou com cônjuge, d) Possua renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo vigente.

Emenda nº 06.03	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado: Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2022 que altera o art. 153, §3º da Lei Complementar nº 1.950/2003.	
Justificativa: A emenda tem o objetivo de adequar o §3º do art. 153 do Código Tributário Municipal às alterações trazidas nas emendas acima.	

Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 3º (...) (...)	Art. 3º (...) (...)

§3º O mesmo índice utilizado para atualizar monetariamente



os valores venais dos imóveis para fins de lançamento de IPTU, será utilizado para atualizar o valor venal do imóvel descrito no inciso IV deste artigo.

os valores venais dos imóveis para fins de lançamento de IPTU será utilizado para atualizar o valor venal dos imóveis descritos nos incisos IV e V deste artigo.

Paré
Aparecida Adriana Lúcio
Vereadora

EMENDA DE RETIRADA